



RESOLUÇÃO Nº 004/2010

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06 de março de 1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

RESOLVE:

I – Determinar a redução da tarifa da linha **200-JABOATÃO (PARADOR)** do valor correspondente ao anel tarifário “D” para o anel tarifário “A”;

II – Estabelecer que a programação operacional, como frota, intervalos, itinerários, horários e observações continuarão a ser definida pelo CTM;

III – Determinar que a operação da linha **200-JABOATÃO (PARADOR)** poderá ser compartilhada entre as empresas permissionárias Auto Viação Santa Cruz Ltda. e Empresa Metropolitana Ltda., desde que venha a ocorrer migração de usuários para a linha **200-JABOATÃO (PARADOR)** oriundos das linhas do corredor operadas pela Empresa Metropolitana Ltda. Caso não ocorra a migração, a operação da linha permanece única e exclusivamente com a Auto Viação Santa Cruz Ltda.

IV – Determinar que o percentual de participação da empresa permissionária Empresa Metropolitana Ltda. na operação compartilhada da linha citada no inciso anterior, seja definido através de dados operacionais a serem avaliados pelo CTM, seja através da realização de pesquisas feitas a partir do momento da redução tarifária, ou por outro instrumento que retrate a fiel situação operacional, para confirmar e mensurar a transferência de passageiros, caracterizadas por usuários anteriormente das linhas operadas por esta empresa (Empresa Metropolitana Ltda.), cujos itinerários e tarifas são coincidentes;

V – Estabelecer que na necessidade de ampliação do serviço da linha **200-JABOATÃO (PARADOR)** está deverá estar vinculada ao resultado das análises determinadas no inciso IV desta Resolução.



VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 16 de março de 2010.

VII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 05 de março de 2010.


ANA SUASSUNA FERNANDES

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, em Exercício

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

RESOLUÇÃO Nº 004/2010

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM** e “**Ad Referendum**” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06 de março de 1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte; **CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; **RESOLVE** : I – Determinar a redução da tarifa da linha **200-JABOATÃO (PARADOR)** do valor correspondente ao anel tarifário “D” para o anel tarifário “A”; II – Estabelecer que a programação operacional, como frota, intervalos, itinerários, horários e observações continuarão a ser definida pelo CTM; III – Determinar que a operação da linha **200-JABOATÃO (PARADOR)** poderá ser compartilhada entre as empresas permissionárias **Auto Viação Santa Cruz Ltda. e Empresa Metropolitana Ltda.**, desde que venha a ocorrer migração de usuários para a linha **200-JABOATÃO (PARADOR)** oriundos das linhas do corredor operadas pela Empresa Metropolitana Ltda. Caso não ocorra a migração, a operação da linha permanece única e exclusivamente com a Auto Viação Santa Cruz Ltda. IV – Determinar que o percentual de participação da empresa permissionária Empresa Metropolitana Ltda. na operação compartilhada da linha citada no inciso anterior, seja definido através de dados operacionais a serem avaliados pelo CTM, seja através da realização de pesquisas feitas a partir do momento da redução tarifária, ou por outro instrumento que retrate a fiel situação operacional, para confirmar e mensurar a transferência de passageiros, caracterizadas por usuários anteriormente das linhas operadas por esta empresa (Empresa Metropolitana Ltda.), cujos itinerários e tarifas são coincidentes; V – Estabelecer que na necessidade de ampliação do serviço da linha **200-JABOATÃO (PARADOR)** está deverá estar vinculada ao resultado das análises determinadas no inciso IV desta Resolução. VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de **15 de março de 2010**. VII – Revogar as disposições em contrário. Recife, 05 de março de 2010. **ANA SUASSUNA FERNANDES** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, Em Exercício.